

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada de Controle Externo – CECEX8

juntos a fornecedores, dentre os quais o próprio fabricante das luminárias adquiridas na contratação em comento.

106. Importante destacar que a análise empreendida para verificar a ocorrência ou não de sobrepreço/superfaturamento seguiu, na medida do possível, as diretrizes estabelecidas por esta Corte de Contas, a exemplo daquelas constantes nos acordões AC2-TC 00084/19, referente ao processo n. 03448/16, AC2-TC 00510/20 referente ao processo n. 02411/16, e APL-TC 00077/22, referente ao processo n. 609/20.

107. Diz-se na medida do possível, tendo em vista a ampla variedade de luminárias no mercado, a falta de padronização na descrição, as peculiaridades técnicas e tecnológicas da solução pretendida, além da escassez de licitações similares em Rondônia com este objeto¹².

108. Assim, foram realizadas cotações exclusivamente para os itens 1, 2 e 3, referentes a luminárias de 100W, 150W e 200W, respectivamente, devido à sua maior relevância e às discrepâncias observadas entre os valores cotados pela administração municipal e os contratados. Os resultados obtidos foram os seguintes:

Tabela 2: Comparação dos preços contratados x valores paradigma

Item	Descrição	(A)Valor Contratado	(B)Valor Paradigma	(A-B)Diferença
1	Luminária Pública LED 100w	R\$ 875,00	R\$ 871,56	+ R\$ 3,44
2	Luminária Pública LED 150w	R\$ 999,00	R\$ 1.020,16	- R\$ 21,16
3	Luminária Pública LED 200w	R\$ 1.181,00	R\$ 1.290,44	- R\$ 109,44

Fonte: Elaboração própria

109. Conforme se verifica na tabela 2, os preços contratados dos itens 1, 2 e 3, não demonstram, em princípio, consoante a metodologia utilizada por esta unidade técnica¹³, distorções relevantes com os preços praticados no mercado. Apenas o item 1 apresentou módica variação positiva do preço contratado em relação ao preço paradigma estabelecido.

110. Diante disso, cabe detalhar os parâmetros considerados na pesquisa de preços realizada por esta unidade técnica que levaram aos resultados sintetizados na tabela 2.

111. Pois bem! A pesquisa realizada para fins de determinação do preço paradigma foi efetivada tendo como norte os seguintes parâmetros: **i)** contratações similares feitas pela Administração Pública, executadas ou em execução, no período aproximado de 01 (um) ano anterior ou posterior à data da contratação em tela; **ii)**

¹² Incluídos órgãos/entidades municipais e estaduais. A escassez de licitações similares em Rondônia fez com a pesquisa fosse ampliada para outras regiões do país.

¹³OT - IBR 005/2012.